

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260811000160



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
19/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enfrenta atualmente a necessidade de se adequar à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Este desafio emerge no contexto da crescente digitalização das operações administrativas e da gestão de dados pessoais, que demanda uma atualização urgente das práticas e políticas institucionais em relação à proteção dos dados pessoais. Registros objetivos indicam que a estrutura atual não atende plenamente aos requisitos técnicos e legais exigidos pela LGPD, gerando riscos de não conformidade que podem comprometer tanto a segurança dos dados pessoais que a Secretaria administra quanto a integridade dos serviços prestados ao público.

O impacto potencial de não se atender à demanda de adequação à LGPD é significativo. Poderia resultar na exposição da administração a riscos jurídicos e financeiros, além de abusos no manuseio de dados pessoais, o que prejudicaria a confiança pública na infraestrutura de serviços da Secretaria. Desse modo, a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação à LGPD é de interesse público indiscutível, pois fortalece a proteção de dados pessoais e, consequentemente, salvaguarda o direito à privacidade de cidadãos, servidores e colaboradores que interagem com a administração municipal.

Com esta contratação, pretendem-se alguns resultados essenciais, tais como a continuidade segura dos serviços educacionais e culturais, a modernização e padronização de processos de proteção de dados, e a garantia de conformidade legal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

com a legislação vigente. Isso contribui diretamente para os objetivos institucionais de atualização tecnológica e legal, além de reforçar a eficiência e a transparência administrativa em benefício do interesse público. Adicionalmente, a adequação à LGPD está alinhada aos princípios de economicidade e eficácia, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a racionalização dos processos e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para resolver os problemas relacionados à gestão de dados pessoais na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo as exigências impostas pela LGPD. Baseada no processo administrativo consolidado, esta contratação visa garantir a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais sob gestão do município, fortalecendo os pilares institucionais de proteção à informação e alinhamento com as normas legais estabelecidas, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade de adequação às exigências da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Essa necessidade é fundamentada na importância de garantir a proteção dos dados pessoais, promovendo segurança e eficiência nas operações institucionais, e na prevenção de riscos e penalidades associadas à não conformidade com a legislação vigente. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica é essencial para garantir que as práticas da Secretaria estejam devidamente alinhadas com a LGPD.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esses serviços incluem a realização de diagnósticos, orientações jurídicas, análise e revisão de documentos e contratos, bem como a elaboração de políticas e regulamentos que assegurem a conformidade com a LGPD. Esses critérios são justificados pela necessidade expressa na demanda, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios da eficiência e economicidade.

Não foi aplicada a utilização de catálogo eletrônico de padronização, devido à especificidade técnica dos serviços de consultoria jurídica para adequação à LGPD, que não encontram correspondência padronizada no sistema atual. Em relação à vedação de marcas ou modelos, uma vez que o objeto é a prestação de serviços técnicos e não bens, não se aplicam limitações de luxo nos termos do art. 20 da Lei nº



14.133/2021.

A necessidade de eficiência na execução dos serviços de consultoria é essencial, justificando a exigência de suporte técnico contínuo e a elaboração de relatórios e recomendações. Porém, detalhes específicos sobre prazos ou condições de entrega são subentendidos para evitar custos administrativos elevados. Além disso, critérios de sustentabilidade serão aplicados na medida do possível, como minimizar o impacto ambiental mediante práticas internas recomendadas nos serviços prestados.

Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores sejam capazes de atender aos critérios técnicos e operacionais delineados. A elasticidade ou adaptação será considerada se comprovadamente necessário para evitar restrições indevidas à competitividade, assegurando que as necessidades da Secretaria sejam efetivamente atendidas. Os requisitos estabelecidos estão fundamentados na necessidade destacada no Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para o subsequente levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial no planejamento da contratação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria na adequação e implementação da Lei nº 13.709/2018, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento é fundamental para evitar práticas antieconômicas e garante que a solução contratual proposta esteja alinhada com os princípios dos arts. 5º e 11 da mesma lei, promovendo a máxima eficiência e economicidade.

Os serviços a serem contratados envolvem consultoria especializada voltada à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Isso inclui uma série de atividades, como diagnósticos, implementações e treinamentos recorrentes, classificando o objeto como um serviço especializado contínuo.

A pesquisa de mercado realizada envolveu consultas a fornecedores de renome especializados em consultoria de LGPD. Foram obtidos dados sobre a faixa de preços para contratos semelhantes de 12 meses, com prazos de implementação variados entre 3 a 6 meses. Adicionalmente, analisamos contratações anteriores de outros órgãos públicos similares, com valores refletindo a média do mercado atual. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, foram consultadas para garantir a integridade dos dados, mas sem identificação direta de empresas. Inovações, como o uso de plataformas digitais para o acompanhamento de conformidade, foram destacadas durante esta análise.

As alternativas identificadas para a contratação incluem a contratação direta de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

consultorias especializadas, adesão a Atas de Registro de Preços, e a terceirização completa com empresas que já demonstram expertise comprovada na implementação da LGPD. Uma análise comparativa aponta que a contratação direta de uma consultoria oferece a maior flexibilidade e personalização de acordo com as necessidades específicas do município, enquanto a adesão a ARPs poderia representar economia de escala.

A alternativa mais vantajosa justificada inclui a contratação de uma consultoria especializada. Esta escolha se baseia na análise dos dados coletados, que destacaram a eficiência, a econômica de recursos e a capacidade de personalização dos serviços de acordo com as demandas específicas da administração municipal. Além disso, a facilidade de adaptação às mudanças regulatórias e a garantia de continuidade dos serviços de manutenção e suporte foram levadas em consideração, alinhando-se totalmente aos 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta de serviços de consultoria especializada, fundamentada nos dados coletados no levantamento de mercado. Esta abordagem garante competitividade, transparência e aderência aos princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11, obtendo-se, assim, a solução mais custo-efetiva e adaptável às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implementação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nas operações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE. Esta contratação é necessária para assegurar o cumprimento das normas legais, garantindo a proteção de dados pessoais e promovendo maior segurança e eficiência nos processos institucionais, conforme explicitado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços contratados compreenderão a realização de um diagnóstico inicial e o acompanhamento contínuo da conformidade dos órgãos e secretarias municipais com a LGPD, incluindo atividades de orientação jurídica sobre diversas práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, como coleta, armazenamento e eliminação. Destacam-se também a análise e revisão de documentos relevantes e a elaboração de políticas e procedimentos internos que visem ao cumprimento da legislação vigente. Além disso, fornecerá suporte ao encarregado de tratamento de dados e orientações específicas sobre incidentes de segurança e comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares.

Esta abordagem integrará treinamento e ações de conscientização para gestores e colaboradores, elevando o nível de segurança e eficiência dos processos institucionais. A proposta de solução atende plenamente aos requisitos técnicos detalhados, contando com suporte técnico contínuo e qualificado, o que está respaldado pelo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

"Levantamento de Mercado". A viabilidade e a adequação da solução ao mercado disponível garantem qualidade e economicidade, alinhadas aos princípios da eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende à necessidade apresentada, promovendo a conformidade da administração com a LGPD, prevenindo riscos legais e melhorando a gestão e segurança dos dados, tornando-se, portanto, a alternativa mais adequada para atingir os resultados esperados, conforme os objetivos definidos e os dados fornecidos no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	12,000	Mês	5.287,50	63.450,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo a ampliação da competitividade, objetivo primordial do processo licitatório constante no art. 11. A análise para promover o parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como estipulado no art. 18, §2º. Neste contexto, a avaliação inicial deve considerar a possibilidade técnica de dividir a contratação em itens, lotes ou etapas, em consonância com a descrição da solução como um todo, respeitando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma lei.

A possibilidade de parcelamento para esta contratação foi avaliada sob a



perspectiva do art. 40, §2º, identificando que o mercado local dispõe de fornecedores capacitados e especializados para atender partes específicas do objeto. A divisão por itens ou lotes poderia, assim, fomentar a competitividade, permitindo que requisitos de habilitação sejam proporcionais e adequados. Tal abordagem considera a pesquisa de mercado realizada, que assinalou potenciais ganhos logísticos e o aproveitamento de fornecedores locais, além de atender às demandas específicas de setores distintos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE.

Apesar de a viabilidade técnica do parcelamento ser confirmada, optou-se pela avaliação da execução integral, a qual poderá gerar vantagens adicionais. Conforme preceitua o art. 40, §3º, essa forma de execução pode resultar em economia de escala e eficiência na gestão contratual ao preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, impossibilita eventuais problemas decorrentes de padronização e dependência de um fornecimento exclusivo, diminuindo riscos associados à integridade técnica e responsabilidade administrativa, especialmente em serviços contínuos.

Os reflexos da escolha pela execução integral impactam diretamente na gestão e fiscalização. A centralização dos processos simplifica a administração, preserva a responsabilidade técnica e permite um controle contratual mais cerrado. Em contrapartida, um eventual parcelamento, apesar de favorecer a descentralização da entrega e aumentar o detalhamento no acompanhamento, adicionaria complexidade administrativa. A análise, portanto, considera a capacidade institucional vigente, priorizando os princípios de eficiência e planejamento estabelecidos no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final indica que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral do objeto de contratação. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos, detalhados na seção correspondente do ETP, promovendo a economicidade e competitividade nos termos dos arts. 5º e 11, sempre respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. A centralização da execução resguarda a entidade contratante de Jaguaribe/CE, assegurando um processo eficiente e em conformidade com o planejamento estratégico.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo a coerência, eficiência e economicidade nas ações, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente processo, embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) específico para este processo administrativo, a necessidade premente de adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE justifica a contratação. Essa ausência é atribuída a demandas imprevistas, que requerem ação imediata e adequada. A correção dessa lacuna inclui a inclusão do item na próxima revisão do PCA e a adoção de práticas de gestão de riscos para futuras ocorrências.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Dessa forma, ainda que não previsto no PCA atual, a contratação se alinha parcialmente com as diretrizes de planejamento da Administração. A implementação de medidas corretivas visa contribuir para resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme preconizado no artigo 11 da Lei, assegurando transparência no planejamento e alinhamento com os resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE são vastos e visam a economicidade e o aproveitamento ótimo dos recursos institucionais disponíveis. Fundamentados no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esses resultados alinham-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade do art. 5º, resultando em uma solução que se integra plenamente à definição de 'estudo técnico preliminar' conforme o art. 6º, inciso XX. Espera-se que a contratação promova uma significativa redução de custos operacionais por meio da implementação de processos mais eficientes e seguros, aumentando assim a eficiência organizacional e diminuindo o retrabalho.

A solução escolhida, detalhada na seção 'Solução como um Todo', permitirá uma otimização dos recursos humanos através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, eliminando redundâncias e distribuindo adequadamente as responsabilidades de conformidade com a LGPD. Isso será alcançado por meio de treinamentos e orientações especializadas, garantindo que todos os envolvidos compreendam e implementem as diretrizes de proteção de dados de maneira eficaz. Além disso, a contratação promove o melhor uso dos recursos materiais, minimizando desperdícios e assegurando a utilização plena dos sistemas e tecnologias adotados.

Em termos financeiros, a expectativa é identificar redução de custos unitários e/ou ganhos de escala embasando-se na pesquisa de mercado e no princípio de competitividade conforme o art. 11. Estes aspectos serão monitorados através de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos de acompanhamento equiparados, que empregam indicadores quantificáveis para controlar e comprovar os ganhos estimados, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, e que servirão para fundamentar o relatório final da contratação, quando aplicável.

Os resultados pretendidos justificam o investimento de recursos públicos, promovendo a eficiência e o melhor uso destes recursos na Secretaria, cumprindo os objetivos institucionais e assegurando que os 'Resultados Pretendidos' atendam plenamente as demandas operacionais definidas pelo município. Nos casos em que a natureza exploratória da demanda inviabilizar estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada acompanhará a documentação, garantindo transparência e responsabilidade no processo decisório.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços técnicos especializados para a adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaribe-CE representa uma necessidade contratual singular, dada sua especificidade jurídica e técnica que visa à conformidade com a legislação vigente, mitigando riscos legais e otimizando processos institucionais. Diante da "Descrição da Necessidade da Contratação" e da "Solução como um Todo", considera-se a adequação do objeto a uma contratação direta, uma vez que a demanda é pontual, com características bem definidas e não remete a repetições ou entregas periódicas que justificariam um Sistema de Registro de Preços (SRP).

A adoção do SRP é geralmente vantajosa em contextos de padronização, incertezas quanto aos quantitativos e demandas contínuas ou periódicas, pontos que não são



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

evidentes no presente caso. A natureza singular e a necessidade particularizada do objeto fazem com que a contratação tradicional apareça, nesta análise, como a opção mais **adequada** tanto dos pontos de vista técnico quanto econômico. A contratação tradicional assegura imediatamente a segurança jurídica necessária (art. 11), com processos claramente definidos e controláveis pela entidade contratante, maximizando a eficiência administrativa e o atendimento aos objetivos institucionais.

Embora o SRP ofereça vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos, sua aplicabilidade deve ser ponderada sobre a real possibilidade de agregar serviços semelhantes, o que não é o caso atual. Quando comparado à contratação tradicional, a última apresenta menos complexidade operacional e dilui os riscos associados à flexibilidade excessiva de um SRP, algo crucial dada a ausência de um Plano de Contratação Anual que oriente ou justifique tal escolha.

Conclui-se que uma contratação direta se apresenta como a abordagem mais **adequada** e vantajosa para este processo almejado, permitindo que os recursos da Administração sejam utilizados de forma eficiente, competitiva e em pleno alinhamento com os princípios legais ditados pela Lei nº 14.133/2021. Esta decisão não só otimiza os custos como também garante a implementação eficiente e rápida da LGPD na Secretaria Municipal, assegurando sua conformidade legal e continuidade operacional sem os riscos comumente associados a modelos contratuais que demandam uma gestão de múltiplas adesões ou incertezas de fornecimentos. Assim, essa firme recomendação atende perfeitamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela contratação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da demanda e das condições operacionais para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE destaca a necessidade de uma avaliação criteriosa sobre a participação de consórcios. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é regra, podendo ser vedada mediante justificativa fundamentada, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. Assim, analisamos a compatibilidade do objeto contratado com a participação consorciada considerando a complexidade técnica requerida para a implementação da LGPD e a vantagem potencial que um consórcio pode oferecer através do somatório de capacidades técnicas e financeiras.

O objeto da contratação é caracterizado por sua natureza técnica complexa, envolvendo múltiplas especialidades que incluem diagnóstico, orientação jurídica, análise de contratos e elaboração de políticas de privacidade, entre outros. Dessa forma, permitir a formação de consórcios pode ser vantajoso, especialmente se considerarmos a exigência de alta qualificação técnica e a necessidade de diferentes expertise para o cumprimento das atividades demandadas. O somatório de



capacidades pode contribuir para maior economicidade e eficiência, pilares do art. 5º da Lei de Licitações.

Por outro lado, a participação de consórcios também pode aumentar a complexidade administrativa, principalmente na gestão e fiscalização das atividades contratadas. Embora a responsabilidade solidária e a escolha de uma empresa líder sejam exigências que visam assegurar a boa execução contratual, conforme art. 15, há o risco de que a multiplicidade de atores envolvidos no consórcio comprometa a celeridade e a simplicidade na toma de decisões administrativas. Além disso, a possibilidade de um consórcio estar composto por diversas entidades pode implicar em um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, o que deve ser ponderado frente à simplicidade relativa de um fornecedor único.

Conclusivamente, a escolha pela admissão ou vedação de consórcios deve priorizar o interesse público, garantido pela eficiência e segurança jurídica, conforme estabelece o art. 5º. No caso em questão, admite-se que a participação de consórcios é **adequada**, pois possibilita a combinação de especialidades e maior robustez técnica, promovendo uma execução contratual mais alinhada aos resultados pretendidos para a implementação da LGPD. Essa decisão é fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, preservando os princípios de economicidade, eficiência e legalidade previstos na legislação vigente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial no processo de planejamento da contratação de serviços de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE. Essa análise permite que a Administração evite sobreposições, otimização de recursos e planejamento adequado, garantindo soluções eficientes. Observando o art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa assegurar que a contratação proposta está alinhada a outras contratações passadas, vigentes ou planejadas, promovendo a integração e a eficiência nos processos administrativos.

Até o momento, não foram identificadas contratações anteriores diretamente relacionadas ao processo de adequação à LGPD na referida Secretaria. No entanto, é possível que futuras contratações para serviços de tecnologia da informação ou auditoria de segurança da informação tenham interfaces ou requerimentos técnicos complementares. Considerando os serviços descritos, que incluem diagnóstico, análise de documentos e capacitação, é importante verificar se contratos de TI existentes ou planejados podem afetar ou ser afetados pela implementação da LGPD. Ainda, é fundamental examinar se as especificações técnicas estão em harmonia, se a logística de implementação está sincronizada e se existe a infraestrutura necessária já instalada ou se há necessidade de serviços adicionais.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Conclui-se que, no momento, a contratação para adequação e implantação da LGPD é independente de outras contratações, dado que não foram identificadas necessidades de ajustes em processos correntes ou interdependências específicas. No entanto, é recomendado monitorar potenciais contratações futuras que possam complementar ou ser aperfeiçoadas por esta, como melhorias em TI, para fortalecer a aplicação contínua do princípio da economicidade. As providências a serem adotadas devem seguir em análise constante, integrando possíveis atualizações nas estratégias públicas para otimização dos recursos disponíveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da LGPD no município de Jaguaribe/CE deve considerar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial antecipar esses impactos desde a fase de planejamento para garantir a sustentabilidade nos processos, conforme previsto no art. 5º da referida lei. A atuação das consultorias pode acarretar em geração de resíduos administrativos e consumo de recursos energéticos nos ambientes de trabalho físico e digital.

Uma análise detalhada, baseada nos levantamentos de mercado e orientada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, permitirá identificar soluções que minimizem emissões de gases decorrentes de atividades como o deslocamento de pessoal e o uso intensivo de equipamentos eletrônicos. Sugere-se considerar selos de eficiência energética, como o Procel A, para aparelhos utilizados, e otimizar a logística reversa de componentes como toners e papéis, adotando alternativas biodegradáveis sempre que possível. Tais medidas devem ser integradas ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), sem comprometer a competitividade e assegurando a proposta mais vantajosa para o município (art. 11).

Por outro lado, é fundamental que todas as medidas propostas sejam equilibradas entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, e que a capacidade administrativa para a sua implementação esteja devidamente planejada, incluindo possíveis licenciamentos ambientais. A organização das operações deverá evitar barreiras indevidas ao progresso da contratação. Conclui-se que tais medidas mitigadoras são **essenciais** para otimizar o uso de recursos e reduzir impactos ambientais, alinhando-se plenamente aos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando a sustentabilidade e eficiência de suas operações, conforme os princípios do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a adequação e implementação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE mostra-se um passo essencial e estratégico para garantir a conformidade com a legislação vigente. Após análise técnica e econômica, verifica-se que a contratação é viável e vantajosa, destacando-se o atendimento às normas da LGPD como um pilar da proteção e segurança dos dados pessoais, conforme identificado na pesquisa de mercado.

A estimativa das quantidades a serem contratadas, equivalente a 12 meses de serviços, está em alinhamento com o planejamento estratégico, apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para este processo administrativo. O contexto operacional suporta a implementação contínua e sustentável da LGPD, reforçando a economicidade e a eficiência previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A garantia de práticas seguras e eficientes pela Secretaria Municipal é imperativa, o que justifica a recomendação pela realização da contratação.

A base legal para a condução deste processo está ancorada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 18, §1º, inciso XIII, que destaca a obrigatoriedade desta análise no ETP, fornecendo subsídios técnicos e jurídicos para o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII). A abordagem cumpre o objetivo de assegurar as condições mais vantajosas para a Administração Pública (art. 11). Este posicionamento conclusivo reafirma a necessidade de incorporar a decisão ao processo de contratação, capacitando a Administração a cumprir suas obrigações legais e proteger-se contra riscos de não conformidade.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE.

NATUREZA DO OBJETO: Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

FASE: Planejamento e contratação.

INSTRUMENTO: Mapa de Riscos da Contratação.

2. FINALIDADE DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar, tratar e monitorar os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos com a contratação de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

A gestão de riscos constitui instrumento de planejamento e governança destinado a aumentar a segurança jurídica, a eficiência, a eficácia e a efetividade das contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive com utilização de recursos de tecnologia da informação. O art. 169 estabelece, ainda, o modelo das três linhas de defesa, envolvendo os agentes que atuam na contratação, o assessoramento jurídico e controle interno e os órgãos de controle externo.

No presente caso, a gestão de riscos assume especial relevância porque o objeto está diretamente relacionado ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública, inclusive dados de crianças e adolescentes e, eventualmente, dados pessoais sensíveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A elaboração deste Mapa de Riscos encontra fundamento, principalmente, nos seguintes dispositivos:

3.1. Lei nº 14.133/2021

Art. 11 – estabelece os objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, a garantia de tratamento isonômico e justa competição e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 18 – estabelece que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Art. 18, § 1º – disciplina os elementos que devem compor o Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução e resultados pretendidos.

Art. 22 – admite a utilização de matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado quando adequada ao objeto.

Art. 92 – estabelece cláusulas necessárias nos contratos administrativos, incluindo obrigações das partes, fiscalização, condições de execução, pagamento, penalidades e demais elementos necessários à adequada gestão contratual.

Art. 117 – determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representantes da Administração especialmente designados.

Art. 169 – determina que as contratações públicas sejam submetidas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

4. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A Lei nº 13.709/2018 estabelece normas gerais de interesse nacional aplicáveis também aos Municípios e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Para esta contratação, destacam-se:

Art. 6º

Determina a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 37

Determina que o controlador e o operador mantenham registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39

Estabelece que o operador deve realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador.

Art. 41

Dispõe sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Arts. 42 a 45

Tratam da responsabilidade e do ressarcimento de danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais.

Art. 46

Determina que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 47

Estabelece o dever de garantir a segurança da informação mesmo após o término do tratamento.

Art. 48

Disciplina a comunicação de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 49



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Determina que os sistemas utilizados para tratamento de dados sejam estruturados de modo a atender aos requisitos de segurança, boas práticas, governança e princípios da LGPD.

Art. 50

Prevê a adoção de regras de boas práticas e governança, contemplando procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações dos envolvidos, ações educativas, mecanismos de supervisão e mitigação de riscos.

5. ORIENTAÇÕES DA ANPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD disponibiliza orientação específica para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

O Guia Orientativo da ANPD destaca que a adequação à LGPD no setor público exige compatibilizar o exercício das atividades estatais com os direitos dos titulares, observando bases legais, princípios, direitos dos titulares, compartilhamento e divulgação de dados.

A ANPD também orienta que órgãos públicos adotem medidas técnicas e administrativas de segurança, prevenção e responsabilização, considerando a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos envolvidos.

Também devem ser consideradas, conforme aplicabilidade, as normas da ANPD, especialmente a **Resolução CD/ANPD nº 15/2024**, que regulamenta a comunicação de incidentes de segurança, e a **Resolução CD/ANPD nº 18/2024**, que regulamenta a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Ambas constam como vigentes na regulamentação da ANPD.

6. CONTEXTO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realiza atividades que envolvem intenso tratamento de dados pessoais, tais como:

- dados cadastrais de alunos;
- dados de pais e responsáveis;
- dados de professores;
- dados de servidores;
- informações funcionais;
- informações de matrícula;
- registros acadêmicos;
- informações de frequência;
- informações de saúde eventualmente utilizadas para fins educacionais;
- informações socioeconômicas;
- dados necessários à execução de políticas públicas educacionais;
- dados de crianças e adolescentes;
- informações compartilhadas com outros órgãos e sistemas públicos.

Em razão dessas características, a contratação deverá ser estruturada de forma a evitar que a empresa contratada tenha acesso desnecessário ou excessivo a dados pessoais.



Sempre que possível, os trabalhos deverão utilizar informações anonimizadas, pseudonimizadas, agregadas ou minimizadas.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Para avaliação dos riscos será utilizada matriz baseada em:

Probabilidade (P):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixa	Evento excepcional, de ocorrência improvável
2	Baixa	Evento pouco provável
3	Média	Evento possível
4	Alta	Evento provável
5	Muito alta	Evento esperado ou recorrente

Impacto (I):

Grau	Classificação	Descrição
1	Muito baixo	Consequência insignificante
2	Baixo	Consequência de pequena relevância
3	Médio	Consequência relevante, porém administrável
4	Alto	Consequência grave



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Grau	Classificação	Descrição
5	Muito alto	Consequência crítica, com possibilidade de comprometimento relevante da contratação

Nível de risco = Probabilidade × Impacto

Pontuação	Nível
1 a 4	Baixo
5 a 9	Moderado
10 a 16	Alto
17 a 25	Crítico

8. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
01	Inadequação técnica da consultoria	Contratação de empresa sem experiência compatível	Diagnóstico inadequado e implantação deficiente da LGPD	3	5	15 Alto	Exigência de qualificação técnica compatível, experiência comprovada e equipe qualificada	Determinar correção dos produtos e aplicar medidas contratuais	Secretaria / Fiscal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
02	Definição insuficiente do escopo	Planejamento deficiente da contratação	Entregas incompletas e dificuldade de fiscalização	3	5	15 Alto	ETP e TR detalhados, produtos e resultados claramente definidos	Formalizar ajustes e exigir complementação das entregas	Secretaria Planejamento
03	Diagnóstico incompleto dos processos de tratamento	Levantamento superficial	Permanência de vulnerabilidade e não conformidades	3	5	15 Alto	Inventário de operações, entrevistas e análise documental	Revisão do diagnóstico	Contratada Gestor
04	Acesso indevido a dados pessoais	Acesso excessivo da contratada	Violação de privacidade e possível incidente de segurança	3	5	15 Alto	Princípio do menor privilégio, controle de acesso e confidencialidade	Bloqueio de acesso, investigação e tratamento do incidente	Contratada / TI, Encarregado
05	Vazamento de dados pessoais	Falhas de segurança durante execução	Danos aos titulares e responsabilização administrativa/civil	2	5	10 Alto	Termo de confidencialidade, controles de acesso e medidas técnicas	Plano de resposta a incidentes e comunicação conforme legislação	Contratada, Encarregado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
06	Tratamen to de dados além da finalidade	Uso inadequa do das informaç ões fornecida s	Violação dos princípios da finalidade e necessidad e	3	5	15 Alto	Limitação contratual das finalidades e instruções documentad as	Suspensã o do tratament o e eliminaçã o/retorno dos dados	Fiscal , Encarreg ado
07	Utilização de dados reais desneces sariamen te	Falta de minimiza ção	Aumento da exposição dos titulares	3	4	12 Alto	Preferência por dados anonimizad os/pseudoni mizados	Substituiç ão dos dados e revisão dos procedim entos	Contrata da , Secretari a
08	Falta de conheci mento da realidade da Administra ção Pública	Consulta ria baseada apenas em modelos privados	Soluções incompatív eis com a realidade municipal	3	4	12 Alto	Exigência de experiência n o setor público ou conhecimen to comprovado	Revisão metodoló gica	Contrata da
09	Ausência de transferê ncia de conheci mento	Dependê ncia excessiva da contrata da	Município não consegue manter a conformid ade após o contrato	3	4	12 Alto	Capacitação e entrega de manuais e documentos	Treiname nto complem entar	Contrata da , Secretari a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
10	Não impleme ntação efetiva das políticas proposta s	Produtos merame nte docume ntais	LGPD formalmen te implantad a, mas sem efetividade	3	5	15 Alto	Plano de ação, cronograma e indicadores	Reprogra mação das ações e correção das entregas	Gestor , Contrata da
11	Falha na definição de responsa bibilidades	Ausência de governan ça	Conflitos e lacunas na execução	3	4	12 Alto	Matriz de responsabili dades e definição de agentes	Reunião de governan ça e correção das atribuiçõe s	Secretari a
12	Inadequa ção do encarreg ado	Designaç ão incompa tível ou atuação insuficien te	Dificultad e no atendimen to aos titulares e à ANPD	2	4	8 Moder ado	Observância da regulamenta ção da ANPD	Revisão da designaçã o e das atribuiçõe s	Administ ração
13	Falha no atendime nto aos direitos dos titulares	Ausência de procedi mentos	Reclamaçõ es e não conformid ades	3	4	12 Alto	Fluxos documentad os e treinamento	Impleme ntação imediate do procedim ento	Encarreg ado , Secretari a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
14	Falha na gestão de incidente s	Ausência de plano de resposta	Aumento dos danos decorrente s de incidente	3	5	15 Alto	Plano de resposta e comunicação	Acioname nto imediat o do protocolo de incidente s	Encarrec ado / TI
15	Descump rimento dos prazos contratua is	Planejam ento inadequa do ou baixa capacida de da empresa	Atraso na implantação	3	3	9 Moder ado	Cronograma físico de entregas e fiscalização	Notificação e aplicação de medidas contratuai s	Gestor , Fiscal
16	Entregas de baixa qualidad e	Equipe insuficien te ou metodol ogia inadequa da	Necessida de de retrabalho	3	4	12 Alto	Critérios objetivos de aceitação	Rejeição e correção dos produtos	Fiscal
17	Rotativid ade da equipe técnica	Substitui ção de profissio nais	Perda de conhecime nto e continuida de	3	3	9 Moder ado	Exigência de manutenção da equipe mínima	Substituiç ão condicion ada à manutenç ão da qualificaç ão	Contrata da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identifica do	Causa	Consequên cia	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingê ncia	Respons ável
18	Dependê ncia excessiva da contratada	Falta de capacitaç ão interna	Dificultad e de continuida de	3	4	12 Alto	Transferênci a de conhecimen to	Capacitaç ão adicional	Secretari a
19	Comparti lhamento inadequa do de dados	Falta de critérios e controles	Exposição indevida de informaçõ es	2	5	10 Alto	Regras de compartilha mento e autorização	Suspensã o do compartil hamento e investigaç ão	Encarreg ado
20	Ausência de documen tação comprob atória	Falta de registros	Dificultad e de demonstra r conformid ade	3	4	12 Alto	Registro de atividades, decisões, treinamento s e evidências	Regulariz ação documen tal	Secretari a Encarreg ado
21	Mudanç as normativ as durante a execução	Alteraçõe s regulatór ias da ANPD	Necessida de de adequação dos produtos	3	3	9 Moder ado	Monitorame nto normativo	Atualizaçã o das orientaçõ es conforme contrato	Contrata da Encarreg ado
22	Tratamen to inadequa do de dados de crianças e adolesce ntes	Desconh ecimento das especifici dades	Aumento do risco aos titulares	2	5	10 Alto	Requisitos específicos e análise das operações envolvendo menores	Revisão imediata dos fluxos	Secretari a Encarreg ado



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
 APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
 PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
 DATA: 19/08/2026
 AVANÇADA

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	P	I	Risco	Controles preventivos	Contingência	Responsável
23	Falta de integração entre setores	Comunicação deficiente	Implantação fragmentada	3	4	12 Alto	Comitê/equipe de trabalho multidisciplinar	Reuniões de alinhamento	Secretaria
24	Contratação com preço incompatível com o mercado	Pesquisa inadequada	Sobrepresço ou contratação inviável	2	4	8 Moderado	Pesquisa de preços e análise de mercado	Revisão da estimativa	Sector de Compras
25	Ausência de fiscalização efetiva	Falta de acompanhamento	Aceitação de produtos inadequados	3	5	15 Alto	Designação formal de gestor fiscal	Reforço da fiscalização	Autoridade de Gestor
26	Encerramento do contrato sem devolução/eliminação dos dados	Falta de cláusulas de término	Permanência indevida de dados com a contratada	2	5	10 Alto	Cláusula específica de encerramento e descarte/devolução	Exigir comprovação de eliminação/devolução	Fiscal, Encarregado

9. RISCOS PRIORITÁRIOS

Após a avaliação, destacam-se como riscos prioritários:

9.1. Inadequação técnica da consultoria

Nível: Alto – 15.

É considerado um dos riscos centrais da contratação, pois uma consultoria inadequada poderá produzir documentos genéricos, incompatíveis com a realidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Tratamento: exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, equipe profissional qualificada, metodologia clara, cronograma de execução e produtos objetivamente definidos.

9.2. Acesso indevido a dados pessoais

Nível: Alto – 15.

A empresa contratada poderá, em razão da natureza dos trabalhos, ter contato com informações institucionais e eventualmente dados pessoais.

O acesso deverá ser limitado ao estritamente necessário para a execução do objeto.

A LGPD exige medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Tratamento: estabelecer cláusulas específicas de confidencialidade, segurança da informação, controle de acesso, limitação de finalidade e responsabilização.

9.3. Diagnóstico incompleto

Nível: Alto – 15.

Uma avaliação superficial poderá resultar em políticas e procedimentos que não reflitam os processos efetivamente realizados pela Secretaria.

Tratamento: exigir diagnóstico abrangente, inventário das operações de tratamento, identificação de bases legais, fluxos de dados, agentes envolvidos, sistemas utilizados, riscos e medidas corretivas.

9.4. Falha na implementação efetiva

Nível: Alto – 15.

O risco não está apenas na produção de documentos, mas na possibilidade de a contratação resultar em mera "adequação documental", sem efetiva implantação da governança em privacidade.

O art. 50 da LGPD contempla mecanismos de governança, ações educativas, procedimentos, normas de segurança, supervisão e mitigação de riscos.

Tratamento: estabelecer entregas práticas, capacitação, implantação de fluxos, políticas, procedimentos, indicadores e acompanhamento.

9.5. Incidente de segurança

Nível: Alto – 10 a 15, conforme circunstâncias.

A LGPD prevê obrigações relacionadas à segurança dos dados e comunicação de incidentes relevantes.

A ANPD regulamentou a matéria por meio da Resolução CD/ANPD nº 15/2024, que estabelece procedimentos relacionados à comunicação de incidentes de segurança.



Tratamento: plano de resposta a incidentes, comunicação imediata à Administração, preservação de evidências, contenção, avaliação do impacto e adoção das providências previstas na legislação.

10. CONTROLES MÍNIMOS A SEREM PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Recomenda-se que o Termo de Referência contenha, no mínimo, as seguintes exigências:

1. apresentação de metodologia detalhada;
2. definição objetiva dos produtos;
3. cronograma de execução;
4. indicação da equipe técnica;
5. comprovação de capacidade técnica compatível;
6. diagnóstico da situação atual;
7. mapeamento das operações de tratamento;
8. identificação dos agentes de tratamento;
9. identificação das bases legais;
10. análise dos riscos à privacidade;
11. elaboração ou revisão de políticas de privacidade;
12. elaboração de procedimentos internos;
13. definição de fluxos para atendimento aos titulares;
14. orientação quanto ao compartilhamento de dados;
15. orientação quanto à segurança da informação;
16. capacitação dos servidores;
17. transferência de conhecimento;
18. apoio à governança de privacidade;
19. apoio ao encarregado;
20. elaboração de plano de ação;
21. definição de indicadores de acompanhamento;
22. estabelecimento de mecanismos de monitoramento;
23. regras de confidencialidade;
24. regras de controle de acesso;
25. obrigação de comunicação de incidentes;
26. regras para devolução ou eliminação de informações ao término do contrato;
27. obrigação de observância da LGPD;
28. obrigação de observância das normas e orientações vigentes da ANPD.

11. CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que o contrato estabeleça que a contratada:

- utilize os dados somente para as finalidades expressamente autorizadas;
- não copie ou reproduza dados além do necessário;
- não compartilhe informações com terceiros sem autorização;
- restrinja o acesso aos profissionais efetivamente envolvidos;
- mantenha sigilo sobre as informações acessadas;
- adote medidas técnicas e administrativas adequadas;
- comunique imediatamente qualquer incidente;



DATA: 19/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

- mantenha registros das operações realizadas;
- devolva ou elimine os dados ao final da relação contratual, conforme orientação da Administração e legislação aplicável;
- mantenha a obrigação de confidencialidade mesmo após o encerramento do contrato.

O dever de segurança não se encerra automaticamente com o término do tratamento, pois o art. 47 da LGPD prevê a manutenção da obrigação de segurança da informação mesmo após o término.

12. RISCO ESPECÍFICO ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Secretaria Municipal de Educação possui especial exposição a dados de crianças e adolescentes.

Por esse motivo, o planejamento da contratação deve prever tratamento diferenciado e cuidadoso dessas informações, com observância do princípio do melhor interesse e dos demais comandos aplicáveis da LGPD.

A consultoria deverá identificar especificamente as operações que envolvam:

- matrícula;
- frequência;
- desempenho escolar;
- necessidades educacionais específicas;
- informações socioeconômicas;
- informações de saúde;
- identificação de responsáveis;
- transporte escolar;
- programas educacionais;
- alimentação escolar;
- benefícios e políticas públicas;
- sistemas educacionais.

Esse levantamento deverá integrar o diagnóstico de conformidade.

13. TRATAMENTO DOS RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O gerenciamento dos riscos não deverá ser encerrado com a assinatura do contrato.

Durante a execução, o gestor e o fiscal deverão acompanhar:

- cumprimento do cronograma;
- qualidade dos produtos;
- efetividade do diagnóstico;
- participação dos setores envolvidos;
- capacitações realizadas;
- implementação das políticas;
- tratamento das não conformidades;
- incidentes de segurança;
- cumprimento das obrigações de confidencialidade;



- atualização normativa;
- cumprimento do plano de ação.

A gestão de riscos deverá ser dinâmica, com revisão sempre que houver alteração relevante do objeto, dos processos, dos sistemas utilizados ou do ambiente normativo.

14. RISCO RESIDUAL

Após a implementação dos controles preventivos e das medidas de tratamento, estima-se que os riscos possam ser reduzidos para níveis **baixos ou moderados**, sem prejuízo de monitoramento contínuo.

Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Inadequação técnica	Alto	Qualificação, metodologia e fiscalização	Moderado
Acesso indevido	Alto	Menor privilégio, confidencialidade e controle de acesso	Moderado
Vazamento	Alto	Segurança, sigilo e plano de incidentes	Moderado
Diagnóstico incompleto	Alto	Metodologia, inventário e validação	Baixo/Moderado
Falha de implementação	Alto	Plano de ação e indicadores	Moderado
Falha no atendimento aos titulares	Alto	Fluxos e capacitação	Baixo/Moderado
Falha na gestão de incidentes	Alto	Plano de resposta	Moderado



Risco	Risco inicial	Principais controles	Risco residual esperado
Dependência da contratada	Moderado/Alto	Transferência de conhecimento	Baixo
Falha de fiscalização	Alto	Gestor e fiscal designados	Baixo/Moderado
Não eliminação/devolução dos dados	Alto	Cláusula contratual específica	Baixo

15. RESPONSABILIDADES

15.1. Administração/Secretaria

Compete à Secretaria:

- fornecer informações necessárias;
- designar gestor e fiscal;
- disponibilizar servidores para participação no projeto;
- validar os produtos;
- acompanhar a execução;
- deliberar sobre as recomendações;
- assegurar a implementação das medidas sob responsabilidade municipal.

15.2. Contratada

Compete à contratada:

- executar os serviços conforme metodologia aprovada;
- cumprir os prazos;
- manter equipe qualificada;
- manter sigilo;
- proteger as informações acessadas;
- comunicar incidentes;
- produzir os documentos e produtos previstos;
- capacitar os servidores;
- realizar transferência de conhecimento;
- cumprir as determinações legítimas da Administração;
- observar a LGPD e regulamentações aplicáveis.

15.3. Gestor do contrato



DATA: 19/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

Compete ao gestor:

- acompanhar a execução global;
- coordenar as providências administrativas;
- controlar prazos;
- acompanhar o cumprimento do plano de ação;
- registrar ocorrências;
- propor providências corretivas.

15.4. Fiscal do contrato

Compete ao fiscal:

- verificar a execução dos serviços;
- conferir os produtos entregues;
- registrar não conformidades;
- solicitar correções;
- subsidiar o gestor com informações sobre a execução.

15.5. Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Quando aplicável, deverá atuar no âmbito de suas atribuições, especialmente na orientação quanto ao tratamento de dados pessoais e na interlocução relacionada à proteção de dados.

A ANPD possui regulamentação específica sobre a atuação do encarregado, atualmente disciplinada pela Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

16. MONITORAMENTO

Recomenda-se que o Mapa de Riscos seja revisado:

- antes da contratação;
- durante a execução;
- quando ocorrer incidente de segurança;
- quando houver alteração significativa do objeto;
- quando houver mudança normativa relevante;
- quando forem identificadas novas vulnerabilidades;
- antes de eventual prorrogação contratual;
- no encerramento da contratação.

17. CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que a contratação de serviços técnicos especializados para adequação e implantação da LGPD apresenta riscos relevantes, principalmente relacionados à qualidade técnica da consultoria, ao acesso a dados pessoais, à segurança das informações, à efetividade da implantação, à capacitação dos servidores e à continuidade das medidas de governança.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA

Jaguaribe / CE, 19 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Amanda Vieira de Araújo Nunes
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente
Gerson da Silva Barros
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/08/2026
AVANÇADA